



LEI Nº 971, DE 14 DE MAIO DE 2014.

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos ativos do Tribunal de Contas do Estado de Roraima e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele, **Deputado Francisco de Sales Guerra Neto**, nos termos do §8º do art. 43 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos ativos do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal e da Lei Estadual nº 802, de 17 de janeiro de 2011, no percentual de 5,91% (cinco vírgula noventa e um por cento) para o exercício de 2014.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária do Tribunal de Contas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2014, nos termos da Lei Estadual nº 802, de 17 de janeiro de 2011.

Palácio Antônio Martins, 14 de maio de 2014.

Deputado **FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima